



(ciclo), modalidade do curso e outras disposições, atestado este que deverá ser renovado no início de cada semestre letivo.

Art.4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 11 DE JULHO DE 2.001

João Cabral Muniz  
Prefeito Municipal

